JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 22, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2.022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reafirmar o permanente compromisso da Administração Pública com a responsabilidade fiscal, traduzido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento de nosso município, cuja superior finalidade é a de contribuir para a melhoria de vida e trabalho de todos os munícipes.

Conforme determina a Lei Orgânica do Município de Andradas:

> *"**Art. 119.** A elaboração e execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica".*

Mister salientar que o Plano Plurianual, previsto na Constituição Federal de 1988, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA são instrumentos de planejamento da ação governamental e se apresentam com as seguintes funções:

> ***a)** O PPA delimita a atuação do Município de forma detalhada, explicitando diretrizes, objetivos, ações, programas e metas a serem*

atingidas, definindo quantitativamente recursos necessários a sua implementação. Tem duração de quatro anos, sendo três para o governo atual e um para a próxima gestão;

***b)** A LDO compreende as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA;*

***c)** A LOA define os recursos necessários para cada ação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.*

As Leis Orçamentárias prestam-se como legítimo instrumento de planejamento, definindo as políticas governamentais para os exercícios subsequentes, traçando, dessa forma, as linhas de conduta da gestão, bem como as prioridades de atendimento às necessidades do povo e seu bem-estar.

A propositura em pauta estabelece, em cumprimento ao disposto no §5.º do art. 165 da Constituição Federal, as normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual, à fixação da política de aplicação dos recursos financeiros de fomento, bem como as relativas a orientar a gestão da dívida pública e captação de recursos por órgãos da Administração Municipal.

Diante das alterações registradas no cenário econômico e das mudanças nas perspectivas de crescimento dentro do lapso temporal compreendido entre as datas da estimativa inicial e de conclusão dos trabalhos relacionados à confecção do orçamento, foram efetuados ajustes na projeção da receita que, no conjunto, resultou em uma expectativa de arrecadação total de R$ 173.689.606,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Na projeção da receita orçamentária, a partir da qual definimos a elaboração do Orçamento, os índices foram utilizados de acordo com as peculiaridades de cada receita estudada, em cumprimento às exigências da legislação vigente.

As despesas totais do Município, classificadas em Despesas Correntes, Despesas de Capital, Reservas de Contingência e Reserva do RPPS, somam a quantia de R$ 173.689.606,00 (cento e setenta e três milhões, seiscentos e oitenta e

nove mil, seiscentos e seis reais), e se apresentam distribuídas de acordo com a sua natureza.

Sendo assim, com o intuito de promover justiça social com forte incentivo ao crescimento econômico, as ações especificadas refletem os compromissos inscritos no Programa de Governo, sintetizados nas iniciativas direcionadas para:

a) *estimular o desenvolvimento humano, com qualidade de vida;*
b) *induzir o crescimento econômico ambientalmente sustentável;*
c) *assegurar as boas práticas de modo a promover excelência na gestão pública.*

Ressalte-se ainda, que as finanças municipais também são oneradas pelos custos das crescentes transferências de atribuições aos Municípios, em decorrência da implantação de políticas públicas estruturadas nacionalmente para atender demandas crescentes da sociedade, onde a parte operacional e os custos recaem fortemente na esfera municipal.

Expostas, assim, as razões determinantes da Proposta Orçamentária em tela, submeto o tema a essa Casa de Leis e reitero os protestos de minha elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Andradas, ao primeiro dia do mês de setembro de 2022.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal